

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 255			10.000.000,00						10.000.000,00	23002795
									10.000.000,00	
ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		ABASTECIMENTO						
UNIDADE CONTÁBIL	06533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ		ADAPAR						
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533 250				100.000,00					100.000,00	23002795
									100.000,00	
ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES								
UNIDADE CONTÁBIL	06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731 100						328.000,00			328.000,00	23002795
									328.000,00	
									10.668.000,00	

100319/2023

PORTARIA SEFA/DG Nº 078/2023

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4.430/2023-REPR, celebrado com a Transporte Coletivo Cidade Canção LTDA.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Marcos Freitas Estela, RG 4.xxx.xxx-6/PR, para as funções de Gestor do Contrato nº 4.430/2023-REPR, celebrado com a TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR a servidora Rosa Fátima dos Santos, RG 4.xxx.xxx-1/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 4.430/2023-REPR, celebrado com a TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 14 de setembro de 2023.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

100101/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 919, 14 DE SETEMBRO DE 2023

Retifica o histórico funcional de servidor em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o do Decreto Estadual nº 7781, de 11 de setembro de 2017, e considerando o art. 11 da Lei nº 13.803 de 23 de setembro de 2002, bem como o contido no Protocolo nº 19.083.222-8,

RESOLVE:

Art. 1º **Retificar** a Resolução SEFA nº 1404 de 02 de outubro de 2017, publicada no DIOE edição nº 10042 de 04/10/2017, em cumprimento de Ordem Judicial comunicada a SEFA através do Ofício nº 1482/2023, Autos nº 0016384-87.2022.8.16.0182 - PGE/PRE, que concedeu a Progressão por Antiquidade ao servidor ativo **ESMERALDO TAVECHIO**, RG nº 1.341.833-0, Agente Fazendária do cargo AF-C, classe XVIII, passando a constar **Progressão por Antiquidade** para a Classe I, referência 10, a partir de **01/11/2014** e classe I, referência 12, a partir de **01/11/2019**.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de Setembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

99995/2023

PROTOCOLO Nº : 19.627.364-6

INTERESSADO : Mário Sérgio da Silva Brito

ASSUNTO : Solicitação de Prorrogação de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1466/2023-SEFA/GS

Considerando, portanto, as razões declinadas no requerimento (mov. 55) e as ações descritas no Plano de Trabalho a serem desenvolvidas pelo requerente (mov. 65);

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, no Despacho nº 158/2023-SEFA/CIGT, concluiu que a documentação apresentada evidencia o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e recomendou a prorrogação do regime por 120 (cento e vinte) dias (mov. 66);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir do dia 13/09/2023, nos termos do Plano de Trabalho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

100039/2023

IPEM

PORTARIA Nº 030/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 488 de 13/02/2023, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017,

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 49, de 8 de fevereiro de 2022, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para os tanques de carga montados sobre veículos rodoviários automotrizes, semirreboques e reboques;

Considerando a Portaria Inmetro nº 479, de 3 de dezembro de 2021, que Aprimora as medidas adotadas para redução dos efeitos da pandemia

causada pelo Covid-19 no controle metrológico legal, e dá outras providências; e
Considerando a Portaria Inmetro nº 366, de 8 de setembro de 2021, que Aprova o Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo as regras e Procedimentos a serem adotados na execução e na cobrança dos serviços metrológicos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que somente serão realizados serviços de verificação em veículos tanque rodoviários apenas com a finalidade de atender aos requisitos regulamentares estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 49, de 8 de fevereiro de 2022, excluído em especial as situações previstas no Art. 1º § 2º da referida Portaria;

Art. 2º. DETERMINAR que o tanque rodoviário também não será verificado quando não atender as exigências a seguir:

- Não for apresentado na data e hora agendadas;
- Não for apresentado, com o veículo e o tanque, limpos e descontaminados;
- Não for apresentado o comprovante do pagamento da GRU;
- Não for apresentado com o Certificado de Verificação anterior, o CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, o Certificado do cronotacógrafo, o Certificado de descontaminação e a nota de lavagem do tanque;
- Em caso de o CRLV estar em nome de terceiros, por situações de furto ou venda, será exigido também documento que comprove a situação como Boletim de ocorrência (ou outro que lhes faça as vezes) ou comprovante de compra e venda.
- Não for apresentado com as tampas de visita das bocas dos compartimentos já removidas.

Art. 3º. DETERMINAR que somente serão realizados serviços de verificação em veículos tanque rodoviários que tiverem sido objeto de prévio agendamento para verificação periódica subsequente ou após reparos.

Parágrafo único: A solicitação de agendamento deve ser formalizada, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo proprietário do veículo tanque rodoviário.

Art. 4º. Serviços agendados somente poderão ser realizados pelo posto do IPEMPR selecionado no agendamento;

Art. 5º Eventuais cancelamentos somente serão aceitos quando formalizados e devidamente justificados, pelo formulário de agendamento;

Parágrafo primeiro: O cancelamento poderá ser feito, sem ônus, desde que com até 72 horas de antecedência da data agendada.

Parágrafo segundo: Não será permitida a troca de veículo agendado por outro, independentemente do seu volume ou número de compartimentos.

Art. 7º. A não apresentação do veículo na data e hora agendados, resultará na cobrança de “**CUSTOS OPERACIONAIS PELO NÃO COMPARECIMENTO**”, os quais serão considerados em horas conforme o tempo previsto para realização do ensaio e certificação, de acordo com a tabela abaixo.

- Tanques até 20.000L – 1 Hora;
- Tanques até 35.000L – 2 Horas;
- Tanques acima de 35.000L – 3 horas.

Parágrafo único: os valores nominais em litros acima descritos correspondem a classificação por tanque de carga e não a totalidade de tanques, em caso de bi trem, por exemplo.

Art. 8º. O valor a ser cobrado corresponderá a R\$ 289,96 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) por hora.

Parágrafo único: Um novo agendamento para realização do serviço somente será efetivado mediante o pagamento da GRU, resultante dos “**CUSTOS OPERACIONAIS PELO NÃO COMPARECIMENTO**”.

Art. 9º. O novo agendamento será confirmado mediante a disponibilidade de vagas nas datas e horas do posto de verificação, sendo vedada a prorrogação dos certificados que eventualmente estiverem vencidos e tiveram prorrogação anterior conforme Portaria Inmetro nº 479, de 3 de dezembro de 2021.

Art. 10. Fica vedada a realização de qualquer tipo de serviço de manutenção em caminhões e tanques rodoviários dentro das instalações dos postos de verificação do IPEM

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de agosto de 2023

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Diretor-Presidente

100139/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 040/2023

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a designação do servidor **WALCIR JOAQUIM**, RG nº 12.493.895-3, ocupante de Cargo em Comissão desta Secretaria de Estado, constante na resolução 015/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.484, de 17 agosto de 2023.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

Sandro Alex

Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

100301/2023

DER

PORTARIA Nº 270/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.027.764-1, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo mencionados como Gestor e Fiscal dos contratos relacionados:

	GESTOR	FISCAL	CONTRATO
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO046/2019 SOFTWARE
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CT057/2020 SERPRO
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO001/2021 DAFDESKTOP
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO106/2020 NOTEBOO
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO028/2021 NOTBATALH
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO001/2022 CELEPAR
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CT126/2022 GMS-COPEL
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO021/4284 CLARO
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO077/2022 POLIGRAPH
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO105/2022 POWERCOM
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO129/2022 TECNILINE
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO128/2022 PROTEC
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO144/2022
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO145/2022 CELEPAR
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO034/2023 DAF
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO084/2023 DAF
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.969.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.922.269-1	CO046/2023 DAF

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Soboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

100008/2023